

## EMENDA Nº 71

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 76 do anteprojeto:

Art. 76. O Sistema de Gerenciamento do Espaço Aéreo visa à regularidade, segurança e eficiência do fluxo de tráfego no espaço aéreo, abrangendo as seguintes atividades:

- I - gerenciamento de tráfego aéreo;
- II – vigilância do espaço aéreo;
- III - telecomunicações aeronáuticas e dos auxílios à navegação aérea;
- IV - gerenciamento do tráfego aéreo;
- V - meteorologia aeronáutica;
- VI – cartografia aeronáutica;
- VII - informações aeronáuticas;
- VIII – regulação e fiscalização dos planos de proteção aos aeródromos;
- IX - busca e salvamento;
- X - inspeção em voo;
- XI - coordenação e fiscalização do ensino técnico específico.

§ 1º. O serviço de telecomunicações aeronáuticas classifica-se em:

- I - fixo aeronáutico;
- II - móvel aeronáutico;
- III - de radionavegação aeronáutica;
- IV - de radiodifusão aeronáutica;
- V - móvel aeronáutico por satélite;
- VI - de radionavegação aeronáutica por satélite.

§ 2º. O serviço de telecomunicações aeronáuticas poderá ser operado:

I - diretamente pelo Comando da Aeronáutica;

II - mediante autorização para pessoas jurídicas ou físicas dedicadas às atividades aéreas, em relação às estações prestadoras de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA: recomendamos a supressão do inciso I do artigo 76 visto que o termo de controle do tráfego está contido no Gerenciamento de Tráfego Aéreo. Este termo é mais amplo e inclui além dos serviços de tráfego aéreo (controle, informação e alerta), também o gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo e gerenciamento do espaço aéreo.

Carlos Ebner

Membro da CERCBA